



CMI - TERMO DE REFERÊNCIA - TR - SERVIÇOS

Brasília, 14 de agosto de 2023.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. para prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo, corretivo e evolutivo nos Sistemas Eletrônicos de Votação instalados no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusos equipamentos e acessórios, substituição integral de peças, módulos de reposição, mão de obra especializada, atualizações de versões do software, incluindo disponibilização de versão web, seu módulo de votação remota e todos os outros previamente contratados, assegurando a garantia de funcionamento, conforme especificações constantes no Contrato 24/2019 e seus aditivos, de forma continuada e habitual, conforme os itens abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva e preventiva dos componentes da solução composta pelo Sistema de Informatização da sessão plenária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compreendendo todos os componentes relativos ao painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum no plenário.	Meses	30	R\$ 28.480,00	R\$ 854.400,00
2	Desenvolvimento de funcionalidades para evolução e integração dos sistemas de votação com os demais sistemas corporativos da CLDF	Pontos de Função (PF)	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00

3	Serviço de medição da dispersão sonora através do espectro de frequências, utilizando software para correção acústica de ambientes, de modo que todos os alto-falantes fiquem devidamente ajustados nos termos de volume e equalização, proporcionando um equilíbrio acústico e melhoria da inteligibilidade da fala.	Solicitações	10	R\$ 8.790,00	R\$ 87.900,00
---	---	--------------	----	-----------------	------------------

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que tratam-se de serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva de softwares e hardwares além de um serviço de medição de dispersão sonora que seguem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da publicação do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua previsão plurianual tanto no PDTI 2023/2024, como no Plano Setorial 2023/2024 da Coordenadoria de Modernização e Informática, tendo sua descrição e seus benefícios citados no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, SEI 1211732.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

2.1. A solução de TI consiste na contratação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. para prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo, corretivo e evolutivo nos Sistemas Eletrônicos de Votação instalados no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusos equipamentos e acessórios, substituição integral de peças, módulos de reposição, mão de obra especializada, atualizações de versões do software, incluindo disponibilização de versão web, seu módulo de votação remota e todos os outros previamente contratados, assegurando a garantia de funcionamento, conforme especificações constantes no Contrato 24/2019 e seus aditivos, de forma continuada e habitual.

2.2. Constam na solução de TI os seguintes itens:

2.2.1. Manutenção corretiva e preventiva, pelo prazo de 30 meses, podendo haver renovação na forma da lei, dos componentes da solução composta pelo Sistema de Informatização da sessão plenária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compreendendo todos os componentes relativos ao painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum no plenário;

2.2.2. Desenvolvimento de funcionalidades mensuradas em até 500 pontos de função para evolução e integração dos sistemas de votação com os demais sistemas corporativos da

CLDF, sem garantia de consumo mínimo.

2.2.3. Serviço de medição da dispersão sonora através do espectro de frequências, utilizando software para correção acústica de ambientes, de modo que todos os alto-falantes fiquem devidamente ajustados nos termos de volume e equalização, proporcionando um equilíbrio acústico e melhoria da inteligibilidade da fala. Tais serviços serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a quantidade de 10 solicitações, sem periodicidade definida e sem garantia de consumação mínima.

2.3. Todos os serviços acima podem ser prorrogados por volumes proporcionais a prorrogação ou renovação contratual nos termos da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (1211732) elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023 que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.2. O contrato 24/2019 cujo objeto foi o *fornecimento de solução de informatização da sessão plenária com a instalação de painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum no plenário* permitiu que a CLDF modernizasse seu processo legislativo, aumentasse a publicidade dos seus atos e elevasse sua produtividade na análise de suas proposições legislativas. Desde sua implantação não houve mais qualquer votação de proposição legislativa em outro meio que não o digital, tornando esta ferramenta indispensável para a rotina desta casa. Destarte, a manutenção desta solução é imprescindível para o correto funcionamento dos processos legislativos distritais.

3.3. As principais áreas impactadas pela execução do contrato 24/2019, cuja manutenção de serviços é prevista no presente termo de referência, manifestaram-se acerca do interesse desta contratação conforme Art. 23 da [Resolução nº 34, de 1991](#), que estabelece que À Diretoria Legislativa é atribuído prestar apoio técnico em estudos e proposições formuladas pelos Deputados, Lideranças Partidárias e de Blocos Parlamentares, Comissões e Colégio de Líderes, bem como coordenar e supervisionar o processo de administração de informações legislativas, fornecendo **apoio técnico e operacional para o funcionamento do Plenário** e das Comissões, inclusive no processo de fiscalização das ações governamentais. Tal manifestação foi coadunada nos despachos SEI 1183955 e SEI 1187656.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela importância da manutenção das funcionalidades implantadas pela solução adquirida no contrato número 24/2019, cujo objeto é a *fornecimento de solução de informatização da sessão plenária com a instalação de painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum no plenário* e que tem seu encerramento previsto para 13 de setembro de 2023 sem a possibilidade legal de renovação contratual.

A solução fornecida no supracitado contrato permitiu que a Câmara Legislativa do Distrito Federal modernizasse seu processo legislativo, aumentasse a publicidade dos seus atos e elevasse sua produtividade na análise de suas proposições legislativas. Desde sua implantação não houve mais qualquer votação de proposição legislativa em outro meio que não o digital, tornando-se esta ferramenta indispensável para a rotina desta casa.

A solução contratada é utilizada em todas sessões plenárias, comissões gerais, eventos solenes e quaisquer outras demandas que utilizem o plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ademais, há integração do sistema eletrônico de votação e registro de presença e quórum com todos os painéis que compõem o Portal da Transparência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Adiciona-se a tais questões o fato de não ser possível dar manutenção ou suporte à solução contratada com mão de obra própria ou contratação de outra empresa que não a criadora da solução, visto que solução contratada tem como fornecedor exclusivo a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, conforme carta de exclusividade emitida pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

O não atendimento desta demanda, poderá ensejar descontinuidade dos serviços acima citados. Tal cenário se apresenta como temerário pois, em termos práticos, em caso de falha na solução, as sessões plenárias, comissões gerais e eventos solenes estarão sujeitos à operações manuais como ocorria antes da implantação desta solução, quando a CLDF não tinha o nível de transparência que possui atualmente, sendo considerada a casa legislativa mais transparente deste país.

O registro de presença e as votações voltariam a ocorrer de forma manual ou vocálica, reduzindo o nível de segurança e confiabilidade das informações prestadas e acarretando lentidão e menor produtividade ao processo legislativo desta casa.

Diversos projetos desta casa como o plenário virtual, modernização das salas de comissões e integração do Processo Legislativo Eletrônico (Ple) e o aplicativo CLDF Online estarão seriamente comprometidos.

4.2. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO AO PDTI DA CLDF

O objeto desta contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2023-2024 da CLDF, conforme abaixo:

OBJ - 5 - Prover sustentação computacional			
OBJ - 5.1 - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional			
NEC	Declarante	Necessidade	Função institucional

5.1.4	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação e funcionamento dos sistemas de informática relativos às funções institucionais, finalísticas, representação, fiscalização e legislação	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave) (++) cm,tm Visão: A a H
-------	---	--	--

4.3. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS VOLUMES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Conforme despachos SEI 1183955 e SEI 1187656, foram analisados os pedidos realizados pelo Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE e Diretoria Legislativa - DIL e entendeu-se que a melhor forma de contratação para este objeto seria a contratação de serviço de manutenção continuada com reposição de peças sendo mensurado um prazo 30 meses para poder reavaliar eventuais futuras necessidades ainda não existentes no presente momento.

No que diz respeito à manutenção evolutiva, conforme consta no PDTI 2023-2024, em seu objetivo 5.1 - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional, tem-se a necessidade de *garantir sustentação e funcionamento dos sistemas de informática relativos às funções institucionais, finalísticas, representação, fiscalização e legislação*. Sabe-se que as funções acima citadas são sistematizadas pelo Processo Legislativo Eletrônico - PLE, Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o sistema LEGIS, os aplicativos CLDF Online e Agora é LEI, além dos sistemas E-democracia e Sistema eletrônico de votação - Sev, cuja manutenção e integração com os demais sistemas é objeto deste contrato. Nota-se, portanto, que há uma série de integrações a serem feitas entre estes sistemas e estima-se uma volumetria de 500 pontos de função para realizar toda a customização necessária para sua atualização tecnológica e integração com os sistemas supracitados.

No que tange ao serviço de medição de dispersão acústica, utilizou-se o disposto no despacho SEI 1183955 no qual há a solicitação expressa deste serviço pelo Setor de Apoio ao Plenário, cuja composição laboral é formada por servidores especialistas em áudio e vídeo e demandaram a inclusão deste serviço para melhoria no serviço prestado durante à utilização do plenário desta casa. Estima-se que duas solicitações deste serviço por semestre são suficientes para abarcar qualquer alteração física ou de outra natureza que importe em alteração na dispersão acústica nesta localidade. Destarte, foram incluídas 10 solicitações durante o prazo inicial de contratação deste objeto.

4.4. FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

A escolha por 30 meses contínuos de serviço visa garantir a funcionamento da solução por um período razoável, visto que a contratação está prevista pelo menos para o PDTI 2023/2024 assim como no plano setorial da CMI. Já a opção por dimensionar 500 pontos de função para integração de sistemas, sem garantia de consumo mínimo e sendo acionada conforme a necessidade da casa, visa permitir a integração do sistema eletrônico de votação com o PLe, SEI, CLDF online, Portal da Transparência e Legis. O valor de 500 pontos de função corresponde ao tamanho médio de um sistema desta natureza.

A escolha por 10 solicitações de medição acústica, se deu baseada nas requisições realizadas pelo Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE e Diretoria Legislativa - DIL, nos despachos SEI 1183955 e SEI 1187656 e permitem realizar 4 solicitações, em média, por ano, considerando mudanças

climáticas e arquiteturas no plenário que influenciam diretamente o comportamento das ondas sonoras emitidas pelos equipamentos previstos no Contrato 24/2019.

4.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para manutenção da solução previamente fornecida no contrato 24/2019 permitirá que a Câmara Legislativa do Distrito Federal mantenha e eleve o nível de maturidade do seu processo legislativo, aumente a publicidade dos seus atos e eleve sua produtividade na análise de suas proposições legislativas. Desde a implantação daquela solução não houve mais qualquer votação de proposição legislativa em outro meio que não o digital, tornando-se esta ferramenta indispensável para a rotina desta casa.

A manutenção desta solução permitirá a integração dos principais sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal a saber: Sistema Eletrônico de Informações, Processo Legislativo Eletrônico, Portal e Sistema Eletrônico de Votações. Tal integração modernizará o processo legislativo como um todo e ofertará uma nova gama de serviços à população do Distrito Federal.

Outras áreas da CLDF, como Cerimonial, Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e os próprios gabinetes dos deputados serão impactados positivamente com a presente contratação, uma vez que o plenário da casa e os seus sistemas auxiliares poderão funcionar em conformidade com as expectativas das áreas supracitadas.

O não atendimento desta demanda, poderá ensejar descontinuidade dos serviços acima citados. Tal cenário se apresenta como temerário pois como previamente mencionado, a manutenção e o suporte desta solução cabe única e exclusivamente à VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, conforme carta de exclusividade emitida pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

Em termos práticos, em caso de alguma falha na solução, as sessões plenárias, comissões gerais e eventos solenes estarão sujeitos à operações manuais como ocorria antes da implantação desta solução, quando a CLDF não tinha o nível de transparência que possui atualmente, sendo considerada a casa legislativa mais transparente deste país.

Diversos projetos desta casa como o plenário virtual, modernização das salas de comissões e integração do Processo Legislativo Eletrônico (Ple) e o aplicativo CLDF Online estarão seriamente comprometidos no caso desta contratação não ser corretamente realizada.

Destarte, nota-se que esta contratação se faz extremamente necessária para o correto funcionamento desta casa.

4.6. DA INEXIGIBILIDADE

A vigente Legislação de Contratos e Licitações, Lei 14.133/21, em seu artigo 74 disserta que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Pois bem, como se pode extrair do texto legal, é possível a contratação direta da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. visto ser esta detentora de exclusividade sobre o software e detentora da política de segurança utilizados na validação dos votos, peças utilizadas na composição do SEV, solução de votação e periféricos (Painel completo). Comprova-se tal situação de exclusividade através de contratações com outros Órgãos da Administração Pública e do Atestado de Exclusividade emitido pela ABINEE-Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica, além de

toda notoriedade e expertise demonstrada pela empresa ao longo dos anos, inclusive quanto à manutenção nos painéis instalados nesta Casa, conforme documentação que constará dos autos do processo. Afora isso, conta com inúmeras certificações nacionais e internacionais, em especial a certificação homologada pela UNICAMP contra fraudes e adulterações das informações referentes ao Sistema de Votação Eletrônico.

A empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. se consolidou no mercado de sistemas eletrônicos, com mais de 30 anos de mercado, e conta com cerca de 10.000 (dez mil) soluções implantadas, que variam de sistemas de votação eletrônica instalados e em funcionamento nos principais plenários legislativos do país a placares esportivos instalados em grandes estádios e arenas esportivas em todo território nacional, o que denota a expertise e notoriedade técnica e profissional da empresa.

Por ser a Visual Sistemas a empresa **fabricante e responsável exclusiva pelo projeto, fabricação, implantação, assistência técnica evolutiva, preventiva e corretiva do SEV - Sistema Eletrônico de Votação** implantado no Plenário desta casa, faz-se necessária a sua contratação para a continuidade dos processos já implementados com o auxílio dessa solução.

Por se tratar de contratação de atualização em software-proprietário, com as respectivas manutenções corretivas e preventivas, com o detentor dos direitos patrimoniais e fornecedor/prestador exclusivo, não é possível estabelecer competição entre concorrentes no mercado.

Vê-se, portanto, que a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., não só possui a exclusividade de manutenção sobre o sistema, mas também é a detentora dos direitos autorais (intelectuais) sobre os softwares que compõem o sistema de votação, fatos que inviabilizam a contratação de terceiros para a execução segura dos serviços pretendidos por esta Casa de Leis.

Vale reafirmar que se tratam de serviços prestados com exclusividade pela supracitada empresa, que desenvolveu o sistema eletrônico de votação instalado no Plenário, detentora dos códigos-fontes, sendo então a única tecnicamente habilitada para tais alterações e atualizações, fatos que inviabilizam a contratação de outra empresa para a prestação de serviços de desinstalação, manutenção evolutiva e reinstalação de todos os ativos de hardware e software que compõem o SEV – Sistema Eletrônico de Votação SEV-2000 e suas atualizações posteriores sob pena de violação de direitos autorais. Dada a singularidade do sistema e a exclusividade, não seria razoável uma contratação fora dos moldes aqui propostos, sob pena de inviabilizar o sistema eletrônico de votação do Plenário.

4.7. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Por ser um objeto com fornecimento exclusivo, entende-se não haver possibilidade do parcelamento da solução, visto que todos os serviços aqui citados como componentes da solução são prestados única e exclusivamente pela Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação constam do ANEXO I deste Termo de Referência.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 6.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 6.1.4. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 6.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 6.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.
- 6.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 6.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.2.1. indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 6.2.2. entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.
- 6.2.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 6.2.5. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 6.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 6.2.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.
- 6.2.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato.
- 6.2.9. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a

documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF.

6.2.10. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

6.2.11. cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.2.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

6.2.13. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

6.2.14. fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto.

6.2.15. A CONTRATADA deverá indicar preposto pela Administração para representá-la na execução do contrato. Tal preposto deverá se apresentar presencialmente na sede da CONTRATANTE quando convocado para tal.

6.2.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF.

7.3. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

7.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

7.5. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

7.6. A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e

administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.1.1. PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1.1. As manutenções corretivas e preventivas poderão ocorrer de forma presencial ou por acesso remoto a depender da complexidade e necessidade de cada solução. A escolha da modalidade será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para cada caso específico.

8.1.1.1.2. A empresa contratada deverá prestar serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo, corretivo e evolutivo no Sistema Eletrônico de Votação SEV-2000 instalado no Plenário, substituição integral de peças, módulos de reposição, mão de obra especializada, atualizações de versões do software (incluindo versão web) e garantia de funcionamento dentro do prazo contratual, conforme especificações constantes nesse contrato e anexo 1, e pela proposta anexa, pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos e suas eventuais prorrogações, e de forma continuada.

8.1.1.1.3. Estão incluídos no valor mensal dos serviços os seguintes itens:

- Todos os serviços envolvendo assistência técnica preventiva e corretiva de hardware e software.
- Fornecimento integral de equipamentos, peças e módulos originais de reposição.
- Pessoal técnico especializado.
- Impostos e encargos sociais.
- Atualizações de versões de Software - incluindo eventual migração para versão web.
- Todas as licenças previamente adquiridas pela CLDF no contrato 24/2019 e seus respectivos aditivos.
- Todos os módulos que compõem este Sistema, incluindo Hardware e Software, possuem garantia integral de funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.

8.1.1.1.4. Os serviços de manutenção serão executados diretamente pela empresa contratada não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CLDF, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

8.1.1.1.5. A empresa obriga-se a manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, contínuo, eficiente e seguro, devendo efetuar os necessários ajustes, reparos e substituições de peças mediante manutenção preventiva e corretiva.

8.1.1.1.6. As manutenções necessárias na contratação são classificadas em:

- **Manutenção Preventiva Mensal (MPM)**

- Unidade Concentradora (servidores)
 - Limpeza geral;
 - Verificação nos cabos e conectores;
 - Verificação das fontes de alimentação;
 - Testes das funções;
- Terminais e sistemas de votação
 - Limpeza geral;
 - Verificação nos cabos e conectores;
 - Verificação dos diretórios e arquivos de dados;
 - Verificação das fontes de alimentação;
 - Teste de todas as funções atribuídas à console de operação;
 - Testes de backup e restore;
- Equipamentos de áudio e vídeo
 - Testes com a mesa de corte;
 - Testes de qualidade com os microfones da solução;
 - Teste de funcionalidade com o sistema de controle dos microfones;
 - Teste de funcionalidade com o aplicativo remoto de controle da mesa de corte;
 - Teste das funcionalidades de alteração de cenários e multimídia;
- **Manutenção Preventiva Semestral (MPS)**
 - Unidade Concentradora (servidores)
 - Limpeza geral;
 - Verificação nos cabos e conectores;
 - Verificação das fontes de alimentação;
 - Testes das funções;
 - Terminais e sistemas de votação
 - Limpeza geral;
 - Verificação nos cabos e conectores;
 - Verificação dos diretórios e arquivos de dados;
 - Verificação das fontes de alimentação;
 - Teste de todas as funções atribuídas à console de operação;
 - Testes de backup e restore;
 - Equipamentos de áudio e vídeo
 - Testes com a mesa de corte;
 - Testes de qualidade com os microfones da solução;
 - Teste de funcionalidade com o sistema de controle dos microfones;
 - Teste de funcionalidade com o aplicativo remoto de controle da mesa de

corte;

- Teste das funcionalidades de alteração de cenários e multimídia;
- Manutenção nos painéis eletrônicos
 - Alinhamento das telas dos painéis;
 - Verificação dos cabos, conectores, adaptadores e matriz de vídeo;
 - Teste da geração de imagem com diferentes resoluções para os painéis;
 - Verificação das fontes de alimentação;
 - Revisão e testes nos monitores LCD;
 - Revisão e testes nos módulos de relógio e cronômetro digitais;
 - Revisão e testes conteúdos multimídia;
- **Manutenção Corretiva de Software (MCS)**
 - Entende-se por manutenção corretiva no Software todas as correções necessárias para o correto funcionamento do sistema motivadas pelas seguintes situações:
 - Funcionamento inadequado de qualquer funcionalidade do sistema eletrônico de votação e de seus softwares associados;
 - Nota: não se considera neste escopo a implementação de novas funções ou procedimentos que configurarem novas atribuições ao sistema;
- **Manutenção Corretiva do Hardware (MCH)**
 - Entende-se por manutenção corretiva no hardware todas as correções necessárias para o correto funcionamento dos seguintes componentes da solução:
 - Todos os módulos e equipamentos físicos, mecânicos, elétricos e eletrônicos estão acobertados no presente escopo.
 - **Unidades Metálicas**
 - Conservação do bom aspecto visual das unidades;
 - Revisão de pinturas ou substituição de peças e acessórios danificados por utilização normal
 - **Unidades Elétricas**
 - Conservação, manutenção e substituição de cabos, conectores, disjuntores;
 - Revisão e manutenção de aterramento e proteção
- **Manutenção Evolutiva de Software (MES)**
 - Entende-se por manutenção evolutiva de software todas as seguintes situações:
 - Toda alteração relacionada a promoção de funcionalidades não previstas inicialmente no comportamento do software.
 - Integrações entre o sistema de votação eletrônica e outros sistemas utilizados pela CLDF.

- Consideram-se integrações entre sistemas quaisquer formas de intercomunicação entre os softwares (webservices, integração via banco, carga de arquivos síncrona ou assíncrona ou qualquer outra forma não listada aqui).
- Todas as situações acima serão remuneradas pela métrica "pontos de função" precificada na proposta da empresa em questão. No cenário de migração acima, a remuneração se dará pelo serviço mensal precificado pela empresa juntamente com todos os outros serviços, exceto os mensurados por Ponto de função.
- Construção de cenários a serem utilizados pelo SEV.
- Exclui-se deste cenário a mudança de linguagem e paradigma computacional como eventual migração do atual sistema para arquitetura web, consideradas as funcionalidades já existentes na versão cliente-servidor.
- **Manutenção Evolutiva de Hardware (MEH)**
 - Entende-se por manutenção evolutiva de hardware todas as seguintes situações:
 - Toda substituição de módulos e equipamentos físicos, mecânicos, elétricos e eletrônicos que eventualmente possam encontrar-se obsoletos ou em desacordo com as especificações técnicas listadas em seções específicas da documentação desta contratação. Também estão cobertos por esta categoria todos os equipamentos supracitados que reiteradamente apresentem defeitos e que a simples substituição por equipamentos idênticos não sanem corretamente o comportamento da solução;

8.1.1.1.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1.1.7.1. Os serviços de manutenção corretiva originados de problemas que inviabilizem a execução de uma sessão plenária, serão executados no prazo máximo e improrrogável de até 2 (duas) horas, de segunda a domingo, em qualquer horário do dia ou da noite, contados da abertura da ordem de serviço.

8.1.1.1.7.2. Todo o instrumental e diagramas necessários à perfeita execução dos serviços de assistência técnica incluindo materiais de limpeza e conservação tais como estopa, lubrificantes, removedores assemelhados, andaimes, são de inteira responsabilidade da Visual, correndo à sua conta.

8.1.1.1.7.3. Os serviços de manutenção não incluem:

8.1.1.1.7.4. Reforma;

8.1.1.1.7.5. Substituição de peças ou reparos de danos causados por acidente, negligência, imprudência, imperícia, vandalismo, ou qualquer outra causa não originada pelo uso normal dos equipamentos;

8.1.1.1.8. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902;

8.1.2. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

8.1.3. Para todas as manutenções é necessário que seja preenchido um Relatório de atendimento de demanda. Este relatório conterá dados básicos como número da OS, data e hora de início, da e hora de finalização, descrição das ações atendidas, itens patrimoniais impactados, entre

outras informações que possam identificar todas as ações tomadas pelo prestador de serviço.

8.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.2.1. Todos os materiais, equipamentos e softwares necessários para atender ao objeto deste contrato devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.2.2. Todos os custos relacionados a este cenário são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA DO VOLUME DE SERVIÇOS DEMANDADOS, PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Manutenção corretiva e preventiva dos componentes da solução composta pelo Sistema de Informatização da sessão plenária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compreendendo todos os componentes relativos ao painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum no plenário.	Meses	30
2	Desenvolvimento de funcionalidades para evolução e integração dos sistemas de votação com os demais sistemas corporativos da CLDF	Pontos de Função (PF)	500
3	Serviço de medição da dispersão sonora através do espectro de frequências, utilizando software para correção acústica de ambientes, de modo que todos os alto-falantes fiquem devidamente ajustados nos termos de volume e equalização, proporcionando um equilíbrio acústico e melhoria da inteligibilidade da fala.	Solicitações	10

8.4. FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

8.4.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

8.4.1.1. Todas as ordens de serviço de manutenções executadas pela CONTRATADA deverão ser documentadas contendo o problema encontrado, a solução apresentada e devem compor uma base de conhecimento na qual a CONTRATANTE poderá ter livre acesso para auxiliar no acompanhamento da execução contratual e sua fiscalização.

8.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os manuais, documentações, senhas e desenhos arquiteturais envolvidos na solução a ser mantida.

8.5. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8.6. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.6.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 8.6.1.1. Ordem de Serviço;
- 8.6.1.2. Ata de Reunião;
- 8.6.1.3. Ofício;
- 8.6.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 8.6.1.5. E-mails e Cartas;
- 8.6.1.6. Whatsapp e/ou Telegram;

8.7. PAGAMENTO

8.7.1. Os pagamentos serão realizados tendo como período de apuração o período de 30 dias de medição ao qual a nota fiscal faz referência. Em caso de solicitação de serviços de manutenção evolutiva e/ou serviços de medição de dispersão acústicas, estes comporão o pagamento juntamente com o serviço de manutenção preventiva e corretiva, realizado de forma mensal, e terão seus valores apurados conforme os termos de recebimento provisório, definitivo e ateste da execução dos serviços nas volumetrias apuradas pela equipe de execução contratual

8.7.2. Os demais critérios de medição e pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos, serão tratados no Modelo de Gestão do Contrato, constante deste Termo de Referência.

8.8. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

8.8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

8.8.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS II e III deste TR.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 9.3. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A CLDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 9.6. A reunião ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
- 9.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 9.7.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
- 9.7.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 9.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 9.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 9.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.
- 9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:
- 9.8.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.8.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.
- 9.8.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, 180 dias antes do encerramento do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.
- 9.8.7. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8.9. O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.10. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.11. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.12. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.8.13. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.14. O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.9.1. As solicitações para manutenções serão sempre formalizadas e deverão ter em sua solicitação o prazo máximo para execução do serviço.

9.9.2. Serão aceitas as ordens de serviço que tiverem sido executadas no dentro do prazo máximo de execução constante do documento de formalização e que:

9.9.2.1. Contenham todas as informações acerca dos procedimentos realizados pelos técnicos autorizados pela CONTRATADA.

9.9.2.2. Sejam atestadas pelos fiscais contratuais ou por outro servidor por eles indicados, indicando expressamente que as informações constantes em tal documento são verídicas

9.9.2.3. Todos os serviços listados nas ordens de serviço tenham sido de fato executados obedecendo os critérios estabelecidos no contrato e seus anexos.

9.9.2.3.1. Em caso de inexecução total ou parcial de um serviço formalizado, a aceitação da ordem de serviço ficará condicionada à verificação e ateste pelos fiscais contratuais não eximindo a eventual aplicação de glosas e multas contratuais.

9.9.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o

disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90 %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

9.9.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.9.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.9.6. Execução das ordens de serviço abertas para aquele mês;

9.9.7. Abatimentos e descontos realizados em função dos indicadores de desempenho conforme tabela acima.

9.10. DO RECEBIMENTO

9.10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.10.3. Não havendo a necessidade da verificação para fins de recebimento provisório ou não sendo elaborado o termo detalhado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.10.4. O fiscal técnico do contrato, com auxílio do fiscal requisitante, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.10.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

9.10.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.10.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.10.10. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

9.10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias corridos, contados do Recebimento Provisório, pelo Gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.10.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e requisitante, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

9.10.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.10.11.3. Emitir Termo Circunstanciado ou equivalente para efeito de recebimento definitivo dos

serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.10.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

9.10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10.15. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

9.11. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E DA CONFORMIDADE DO MATERIAL

9.11.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

9.11.2. Testes periódicos realizados por servidores da CLDF após as manutenções preventivas e corretivas acerca das funcionalidades e equipamentos atendidos pela CONTRATADA

9.11.3. Os fiscais contratuais deverão, logo após as manutenções previstas na seção 8 deste termo de referência, elaborar documentação de ateste e conformidade da execução da lista de serviços listados na seção 8.1.1.1.6, informando claramente se os serviços foram ou não prestados em conformidade. Tal lista servirá de roteiro para teste conforme Art. 20 do AMD 71/2023.

9.12. VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA DO PAGAMENTO

9.12.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	<i>IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</i>
		<i>IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
		<i>IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
		<i>IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>

9.13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.13.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.14.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133,

de 2021).

9.13.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 8.14.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

9.13.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 8.14.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

9.13.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

9.13.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

9.13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do primeiro subitem desta cláusula têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 da CLDF (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do primeiro subitem desta cláusula compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do primeiro subitem desta cláusula como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do primeiro subitem desta cláusula a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do primeiro subitem desta cláusula, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII primeiro subitem desta cláusula como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto CONTRATADO.

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do primeiro subitem desta cláusula como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do primeiro subitem desta cláusula como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

9.13.13. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pela CONTRATADA apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

9.13.14. As sanções previstas no caput do primeiro subitem desta cláusula deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do primeiro subitem desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do primeiro subitem desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do primeiro subitem desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do primeiro subitem desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do primeiro subitem desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.13.15. As infrações definidas no do primeiro subitem desta cláusula serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no segundo subitem desta cláusula, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a CONTRATADA:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas

formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

9.14. FORMA DE PAGAMENTO

9.14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela fiscalização. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

9.14.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.14.2.1. o prazo de validade;

9.14.2.2. a data da emissão;

9.14.2.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

9.14.2.4. o período de prestação dos serviços;

9.14.2.5. o valor a pagar; e

9.14.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.14.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.14.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

9.14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

9.14.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

9.14.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.14.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

9.15. INDICAÇÃO ESTRUTURA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.15.1. A fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, será realizada pelo(a):

9.15.1.1. Comissão de Fiscalização, constituída pelo Gestor do contrato e os fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, incluindo seus substitutos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva e preventiva dos componentes da solução composta pelo Sistema de Informatização da sessão plenária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compreendendo todos os componentes relativos ao painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum no plenário.	Meses	30	R\$ 28.480,00	R\$ 854.400,00

2	Desenvolvimento de funcionalidades para evolução e integração dos sistemas de votação com os demais sistemas corporativos da CLDF	Ponto de Função	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00
3	Serviço de medição da dispersão sonora através do espectro de frequências, utilizando software para correção acústica de ambientes, de modo que todos os alto-falantes fiquem devidamente ajustados nos termos de volume e equalização, proporcionando um equilíbrio acústico e melhoria da inteligibilidade da fala.	Solicitações	10	R\$ 8.790,00	R\$ 87.900,00
TOTAL					1.059.800,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.

11.1.1.1. Programa de Trabalho: PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO;

11.1.1.2. Elemento de Despesa: 44.90.40 – Serviços de Tec. da Infor. e Comunicação/Pessoa Jurídica.

12. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visto que o objeto em questão é atrelado à fornecedor exclusivo, conforme carta de exclusividade da ABINEE e amparado pelo Art. 74 da Lei 14.133/2021: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimado, utilizando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15. DA AMOSTRA DO OBJETO

15.1. Não será exigida amostra para o objeto deste Termo de Referência.

16. DA VISTORIA

16.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida garantia contratual de 5% do valor do contrato, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da lei 14.133/2021.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

19. REPONSÁVEIS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Integrante	Nome	Matrícula	Lotação	Ramal
Requisitante	JEFFERSON MOURA PARAVIDINE	22.751	CMI	8397
Técnico	CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DA FONSECA	23.530	CMI	8397

Administrativo	ANA PAULA PRADO CONDE	23.569	NUCON	8584
----------------	-----------------------	--------	-------	------

ÁREA TÉCNICA DE TI			
NOME DA ÁREA TÉCNICA DE TI	NOME DO CHEFE OU SUBSTITUTO	Matrícula	Ramal
Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	JEFFERSON MOURA PARAVIDINE	22.751	8397

20. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do AMD nº 71 de 2023 da CLDF, bem como à Lei 14.133/2021.

JEFFERSON MOURA PARAVIDINE
Coordenador da CMI

ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

1.1.1 Todos os equipamentos e softwares que serão mantidos nesta contratação deverão ser compatíveis com o ambiente tecnológico da CMI:

- 1.1.1.1 Servidor de aplicação Tomcat 7.0 ou superior;
- 1.1.1.2 Servidor de aplicação Microsoft IIS 8.0 ou superior;
- 1.1.1.3 Sistema operacional Microsoft Windows Server 2012 ou superior;
- 1.1.1.4 Sistema Gerenciador de banco de dados SQL Server 2012 ou superior;
- 1.1.1.5 Windows 10 Enterprise 64 bits ou superior;
- 1.1.1.6 McAfee Endpoint Security - Versão 10.6 ou superior;
- 1.1.1.7 Ambiente virtualizado ou Hypervisor VMware;
- 1.1.1.8 Uso de ferramenta de versionamento de códigos-fonte e artefatos;
- 1.1.1.9 Ferramenta de reporte de erros;
- 1.1.1.10 Ferramenta de mapeamento de processo;

1.1.2 Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela Área Técnica da Contratante.

1.1.3 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

1.2 REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

1.2.1 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

1.2.1.1 Todas as manutenções evolutivas de software ocorridas nesta contratação devem seguir obrigatoriamente o Modelo de Desenvolvimento de Software da CLDF, serem corretamente documentadas e terem seus armazenamentos realizados de forma que haja possibilidade imediata de reversão da implementação (backup/restore de versão e dados).

1.2.2 Os serviços de manutenção corretivas e preventivas devem seguir o projeto de implementação realizado na entrega do objeto do contrato 24/2019 e o termo de aceite realizado neste mesmo contrato no qual estão especificados todos os componentes que foram utilizados na implementação da solução, incluindo modelos, condições de desempenho e localização dos componentes.

1.2.3 Os serviços de medição de dispersão acústica devem ser realizados por profissionais da empresa CONTRATADA e acompanhados por servidores Analistas Legislativos - Técnicos Audiovisuais lotados no Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE que deverão inferir juntamente com a empresa os parâmetros que melhor se adequem a realidade acústica daquele momento.

1.2.3 Antes do início da implementação de qualquer solução, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentação contendo todo o planejamento da alteração que ocorrerá na solução.

1.3 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

1.3.1 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

1.3.1.1 Todos os hardwares que sofrerem qualquer tipo de manutenção deverão ser testados antes da sua implantação definitiva em produção e deverão ter documentação de ateste de funcionamento pelo técnico da visual que se responsabilizará pela fidelidade da informação prestada.

1.3.1.2 Todas as manutenções de software, sejam elas preventivas, corretivas ou evolutivas (incluindo novas versões do software) devem ser obrigatoriamente testadas em ambiente de homologação e devem ter seu correto funcionamento atestado por algum servidor da CLDF antes de serem promovidos para o ambiente de produção.

1.3.1.3 Os serviços de medição de dispersão acústica devem ser realizados por profissionais da empresa CONTRATADA e acompanhados por servidores Analistas Legislativos - Técnicos Audiovisuais lotados no Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE que deverão inferir juntamente com a empresa os parâmetros que melhor se adequem a realidade acústica daquele momento.

1.3.1.3.1 Os serviços de medição da dispersão sonora serão realizados através da análise do espectro de frequências, utilizando software para correção acústica de ambientes, de modo que todos os alto-falantes fiquem devidamente ajustados nos termos de volume e equalização, proporcionando um equilíbrio acústico e melhoria da inteligibilidade da fala.

1.4 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

1.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, deverá compreender todo o período contratual, em virtude da natureza do objeto deste contrato.

1.4.2 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

1.4.3 Todos os itens mencionados nesta contratação e que porventura façam parte da solução inicialmente contratada no contrato 24/2019 são objetos de garantia desta contratação.

1.5 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

1.5.1 Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ocorrer por meio de vídeos, apostilas, aulas ou visitas técnicas, podendo ocorrer por meio remoto ou presencial.

1.5.2 Todas funcionalidades novas que forem disponibilizadas por meio de atualizações de versões ou por meio de manutenções evolutivas, devem ser acompanhadas por documentação pertinente que contenha informação suficiente para que qualquer servidor possa utilizá-las de forma independente e integral.

1.5.3 Considera-se que podem ser solicitados quantos treinamentos forem necessários, de acordo com a quantidade de novas funcionalidades que forem disponibilizadas ao longo da execução contratual.

1.5.4 Para o caso de mudança de paradigma de linguagem e eventual migração para uma aplicação web, cuja funcionalidade destoa da atual arquitetura aplicada, entende-se ser necessário treinamento com no mínimo 5 horas por turma de alunos montadas à critério da CLDF.

1.5.5 Todos os treinamentos devem ocorrer em ambiente de homologação ou treinamento que deve refletir exatamente o comportamento da solução implantada em ambiente de produção, a fim de que todas as ações treinadas simulem situações que ocorrem durante a operação normal do sistema.

1.5.6 Os treinamentos, presenciais ou remotos, devem ser ministrados por funcionários da CONTRATADA com, no mínimo, 6 meses de experiência na operação do sistema de votação eletrônica ou de seus componentes acessórios.

1.6 REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1.6.1 Todos os técnicos que prestem serviços no presente contrato deverão ter passado por treinamento com a CONTRATADA a fim de que tenham pleno conhecimento das atividades que estejam executando.

1.6.2 A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE, comprovação do vínculo empregatício do prestador de serviço que executará serviços neste contrato.

1.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE, comprovação da realização de treinamento do prestador de serviço que afirme categoricamente que o prestador de serviço que executará serviços neste contrato passou por treinamento ministrado pela CONTRATADA e está apto para realizar o serviço solicitado em questão.

1.6.4 No que tange especificamente aos prestadores de serviço que realizarão manutenções de qualquer natureza nos sistemas e módulos que compõem a solução, será necessário comprovar sua formação em qualquer nível superior relacionado à Tecnologia da Informação ou formação em qualquer outro curso e com especialização de no mínimo 120 horas em cursos de programação ou, no mínimo, experiência de 2 anos comprovadas mediante apresentação de vínculo empregatício com a CONTRATADA exercendo a função de programador/analista de sistemas.

1.7 REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

1.7.1 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

1.7.2 Todos os técnicos que prestem serviços no presente contrato deverão ter passado por treinamento com a CONTRATADA a fim de que tenham pleno conhecimento das atividades que

estejam executando.

1.7.3 A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE, comprovação do vínculo empregatício do prestador de serviço que executará serviços neste contrato.

1.7.4 A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE, comprovação da realização de treinamento do prestador de serviço que afirme categoricamente que o prestador de serviço que executará serviços neste contrato passou por treinamento ministrado pela CONTRATADA e está apto para realizar o serviço solicitado em questão.

1.7.5 No que tange especificamente aos prestadores de serviço que realizarão manutenções de qualquer natureza nos sistemas e módulos que compõem a solução, será necessário comprovar sua formação em qualquer nível superior relacionado à Tecnologia da Informação ou formação em qualquer outro curso e com especialização de no mínimo 120 horas em cursos de programação ou, no mínimo, experiência de 2 anos comprovadas mediante apresentação de vínculo empregatício com a CONTRATADA exercendo a função de programador/analista de sistemas.

1.8 REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

1.8.1 Requisitos que definem a(s) metodologia(s) de trabalho a ser(em) utilizada(s) pela(s) CONTRATADA(s).

1.8.2 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) ou equivalente emitida pela CONTRATANTE.

1.8.3 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

1.8.4 A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: Sistema de registro de chamados, disponibilizada 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a execução do contrato. Ademais, deve haver um telefone para contato emergencial que deverá estar disponibilizado durante todo o tempo em que houver sessão em andamento da CLDF. Dessa forma, é de responsabilidade da CONTRATADA acompanhar a execução das sessões legislativas desta casa para estar de prontidão para atendimento de eventual intercorrência que inviabilize a utilização do sistema objeto deste contrato.

1.8.5 O sistema de registro de chamados será utilizado para apuração do acompanhamento dos indicadores de desempenho deste contrato. Em caso de indisponibilidade de um sistema informatizado, a própria documentação de recebimento definitivo será utilizada para a apuração destes dados.

1.8.6 A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

1.8.7 Em até 3 dias úteis após a execução da demanda, a CONTRATADA deverá enviar formalmente um Relatório de Execução do Serviço contendo o problema encontrado, as ações tomadas e as informações de data de início e fim da execução. Tais relatórios são parte da base de conhecimento a ser mantida pela CONTRATADA e acessada pela CONTRATANTE a qualquer momento durante a execução contratual.

1.9 REQUISITOS DE SEGURANÇA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

1.9.1 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CLDF – POSID, regulamentada no Ato da Mesa Diretora no 125 de 2020.

1.9.2 Para acesso e operação do sistema, será exigida autenticação dos operadores envolvidos;

1.9.3 O sistema deve ser auditável;

1.9.4 O sistema de condução da sessão plenária deve registrar os operadores e o presidente em cada momento da sessão;

1.9.5 A solução de TI, quando estiver no modelo cliente-servidor, deverá ser instalada em rede separada e desvinculada da rede corporativa da CLDF.

1.9.5.1 A comunicação entre a rede utilizada pela solução e a rede corporativa, a fim de integração entre os sistemas deverá ser unilateral, de modo que as conexões sempre serão abertas apenas a partir da rede do plenário. Este fluxo será garantido por regras de firewall.

1.10 REQUISITOS DE NEGÓCIO

• APOIO À CONDUÇÃO PLENÁRIA

- Abertura da sessão plenária;
- Encerramento da sessão plenária;
- Suspensão da sessão plenária;
- Reabertura da sessão plenária;
- Acionamento da campainha sonora;
- Relógio digital e cronômetro:
 - Exposição do horário no vídeo wall;
 - Registro no sistema do horário de ocorrência dos eventos tais como:
 - Abertura, suspensão, reabertura e encerramento da sessão;
 - Troca de presidência;
 - Verificações de quórum;
 - Pronunciamentos de comunicados de líderes, comunicados de parlamentares e grande expediente;
 - Votações;
 - Cronometragem dos pronunciamentos;
 - Designação de oradores com controle dos microfones e cronometragem das falas;
 - Registro no sistema do número e do tipo da sessão, da data e do horário de abertura, conforme sincronia com relógio digital integrante da solução de Tecnologia de informação;
 - Emissão em PDF e impressão dos seguintes relatórios a qualquer tempo da sessão:
 - Extratos de votação: registro de cada votação realizada, nominal e simbólica, com as informações pertinentes;
 - Verificações de quórum;
 - Registro consolidado de presenças ao longo da sessão;
 - Resumo da sessão após o seu encerramento, contendo os seguintes dados:
 - Dados da sessão;
 - Lista de presença dos deputados;
 - Lista de oradores nas fases de comunicados de líderes, comunicados de parlamentares e grande expediente;
 - Relação dos itens da ordem do dia que foram votados com os respectivos resultados;
 - Eventual eleições realizadas;
 - O sistema deve prever funcionalidades para eleição da mesa diretora, das presidências das comissões permanentes, do ouvidor, do corregedor e outras;

• CONTROLE DE PRESENÇA

- Recontagem do quórum a qualquer momento da sessão plenária. O parlamentar deve autenticar-se no sistema para cada verificação de quórum, conforme comando do presidente da sessão;
 - Verificações de quórum: relação dos deputados presentes e ausentes em cada aferição de quórum realizada ao longo da sessão a qualquer tempo;
 - O procedimento de votação nominal se equipara ao procedimento de quórum no que tange à funcionalidade de recomposição de quórum;

- A qualquer momento da sessão o deputado pode registrar a sua saída da sessão plenária por meio de funcionalidade no dispositivo de registro de presença/votação;
- O sistema deve atualizar o quantitativo de deputados presentes e ausentes automaticamente quando um deputado se autentica ou registra sua saída, em qualquer momento da sessão;

- **CONTROLE E CRONOMETRAGEM DE FALA**

- Controle dos microfones - liberação e corte do áudio;
- Cronometragem e controle do tempo de fala dos deputados distritais, com corte do áudio ou prorrogação do tempo concedido, pelo presidente, conforme disposições regimentais em cada fase específica da sessão, a saber:
 - Comunicados de Líderes;
 - Comunicados de Parlamentares;
 - Grande expediente;
 - Discussão de proposição;
 - Os microfones e respectivo controle de fala devem estar disponíveis para uso em todos os eventos que se realizam no plenário, com funcionamento independente do sistema de condução plenária;

- **CAMPAINHA SONORA**

- A solução deverá dispor de campainha sonora para gerar tons distintos por função: Início e encerramento de sessão, início e encerramento de votações, chamadas para recomposição de quórum, início e encerramento de tempos para oradores e aparteantes, havendo a possibilidade de cadastramento de novas funções específicas, com tempos de acionamento programáveis e ao alcance do operador, respectivamente.

- **CADASTRO DE ITENS PARA VOTAÇÃO - ORDEM DO DIA**

- Cadastro dos itens da ordem do dia (pauta de votação) contendo as seguintes informações:
 - Número do item;
 - Turno de votação;
 - Espécie de proposição:
 - Além dos tipos de proposição o sistema deve contemplar os atributos processo e outros;
 - Número e ano da proposição;
 - Autoria;
 - Ementa;
 - Quórum necessário para aprovação: Maioria simples, maioria absoluta e quórum qualificado;
 - Modalidade de votação: processo nominal ou processo simbólico;
 - Tratar como item extrapauta a apreciação de pareceres de comissão e de destaques. Isso implica a necessidade de haver um campo destinado à digitação de texto;
 - No cadastramento dos itens da ordem do dia deve haver um campo de livre preenchimento textual, destinado a observações, como por exemplo, a ocorrência de tramitação conjunta;
 - Cadastro das fases de apreciação: Em discussão e Em votação;
 - Cadastro dos itens por atributos - espécie, número, ano, autoria, ementa, etc.,

para possibilitar a seleção de cada atributo que será exposto no vídeo wall;

- Possibilidade de cadastramento da ordem do dia antes do início da sessão plenária e respectiva edição durante o seu andamento, com a correção de itens e inclusão de itens extrapauta para apreciação;
- Possibilidade de importação dos dados da ordem do dia a partir de proposições cadastradas em sistemas da casa;
- Possibilidade de criar ordem do dia a partir da cópia de itens cadastrados em sessão anterior e posterior edição, isto é, possibilidade de importar os itens da ordem do dia cadastrados em uma sessão para a sessão subsequente;
- Possibilidade de elaboração instantânea/automatizada de pauta de sessão extraordinária imediata a partir dos itens aprovados em 1º turno na sessão em andamento, e de inclusão de outros que sejam solicitados.

- **SELEÇÃO DE ITENS PARA VOTAÇÃO - ORDEM DO DIA**

- Seleção do item para votação individual;
- Seleção de itens para votação em bloco (conjunta);
- Inclusão de item extrapauta, no decorrer da sessão, para votação imediata;

- **OUTROS CADASTROS DE APOIO**

- Tipos de sessão:
 - Atributo
 - Nome;
 - Valores pré-cadastrados:
 - Ordinária;
 - Extraordinária;
 - Preparatória;
- Parlamentares
 - Atributo:
 - Nome parlamentar;
 - Matrícula;
 - Partido;
- Partidos políticos:
 - Atributo
 - Nome;
 - Sigla;
 - Líder e vice-líder;
- Blocos Partidários:
 - Atributo
 - Nome;
 - Partidos;
 - Líder e Vice-líder;
- Comissões permanentes, mesa diretora e comissão especial de propostas de emendas à lei orgânica:
 - Atributo
 - Nome;
 - Sigla;
 - Composição;
 - Integrantes;
 - Suplentes;

- Oradores inscritos:
 - Atributo
 - Fase da sessão;
 - Parlamentar;
 - Partido ou bloco;
- Fases da sessão ordinária:
 - Atributo
 - Nome da fase;
 - Valores pré-cadastrados:
 - Abertura da sessão;
 - Leitura de expediente;
 - Pequeno expediente;
 - Comunicado de líderes;
 - Comunicado de parlamentares;
 - Ordem do dia;
 - Grade expediente;

• PROCESSAMENTO DAS VOTAÇÕES NOMINAIS E SIMBÓLICAS

- Processamento das votações nominais e simbólicas, de acordo com as particularidades de cada modalidade;
- Processamento de votações por processo nominal, conduzidas pelo presidente, que abre e encerra o período de votação no sistema. O sistema deverá proceder contabilização dos votos "sim", "não" ou "abstenção" de cada parlamentar, a partir da respectiva autenticação e votação em terminal específico individualizado, afixado nas bancadas dos deputados e na mesa diretora, e registro e contabilização da obstrução à votação, quando houver.
 - O deputado deve autenticar-se no sistema para cada votação nominal, a fim de garantir a segurança do voto;
 - O sistema deve prever as seguintes possibilidades de exibição dos votos, sim, não e abstenção, assim como da obstrução, durante o procedimento de votação nominal, para ser utilizado a critério da CLDF.
 - Durante o procedimento de votação nominal o sistema deve evidenciar, em tempo real, nos terminais de controle do sistema (do presidente e do operador) e no vídeo wall, que determinado deputado já votou, à medida que cada parlamentar registra o seu voto, mas a divulgação do voto (sim, não ou abstenção), de todos eles, deve ser simultânea, quando for encerrado o procedimento de votação. As obstruções, por sua vez, serão expostas de imediato, ao se abrir o tempo para votação.
 - Durante o procedimento de votação nominal o sistema deve explicitar, em tempo real, nos terminais de controle do sistema (do presidente e do operador) e no vídeo wall, o voto "sim", "não" ou "abstenção" registrado pelo deputado, à medida que cada parlamentar registra o seu voto.
 - Deve ser possível ao parlamentar alterar o voto já registrado antes de o presidente encerrar o processo de votação nominal. No entanto, ao encerrar-se o processo de votação nominal, nenhum voto poderá ser alterado ou acrescentado.
- O resultado (aprovado/rejeitado/não houve quórum), será registrado pelo operador do sistema, conforme proclamado pelo Presidente da sessão após cotejamento do somatório dos votos favoráveis, contrários e abstenções manifestações pelos parlamentares e o quórum exigido pela aprovação da proposição.
- Processamento de votações por processo simbólico, conduzida pelo presidente, que abre e encerra o período de votação no sistema.
 - Se houver necessidade, proceder-se-á à nova verificação de quórum antes de iniciar

a votação; o último quórum contabilizado pelo sistema imediatamente antes do início da votação por processo simbólico será sempre o quantitativo considerado pelo sistema para fins de registro no extrato de votação.

- O sistema deve atualizar o quantitativo de deputados presentes e ausentes automaticamente quando um deputado se autentica ou registra sua saída, em qualquer momento da sessão.
- A quantidade de deputados presentes será indicada automaticamente pelo sistema no extrato de votação por processo simbólico.
- As obstruções serão registradas automaticamente no extrato de votação por processo simbólico, quando estas forem proclamadas pelo líder da bancada e previamente registradas no sistema pelo operador.
- Nas votações por processo simbólico, o operador do sistema registrará, manualmente, o resultado (aprovado/rejeitado), registrando os eventuais votos contrários e abstenções manifestos pelos parlamentares.
- Possibilidade de seleção não sequencial dos itens da Ordem do Dia para apreciação (inversão de pauta).
- Exposição, nos terminais do presidente e do operador do sistema, da lista dos itens da pauta de votação para seleção;
- Exposição, no terminal do presidente, do item selecionado para apreciação com a espécie e número da proposição, o turno de votação, a autoria, a ementa (opcional);
- Possibilidade de seleção de vários itens para apreciação conjunta, em uma única votação (votação em bloco/em lote), seja ela por processo nominal ou simbólico;
- Seleção sequencial obrigatória das etapas de apreciação "EM DISCUSSÃO" e "EM VOTAÇÃO", habilitando a fase de votação exclusivamente após ter ocorrido a fase de discussão.
- Registro no sistema pelo operador, de "OBSTRUÇÃO", quando esta for proclamada por liderança partidária ou anunciada individualmente por parlamentar. Essa funcionalidade implica a subtração da contagem de verificação de quórum registrado para a votação respectiva.
 - No caso de o parlamentar optar por descumprir a orientação da liderança e registrar o seu voto, o sistema deve permitir que ele o faça, registrando o voto e considerando-o no somatório
- Registro da informação de apreciação da redação final das proposições.
 - Impressão, a qualquer tempo, do resumo/resultado de cada votação por processo simbólico efetuada (a folha deve conter a espécie, o número e ano da proposição, a autoria, o turno de votação, o quórum votante/presente, o registro do somatório de abstenções, de obstruções, de votos contrários, o resultado da votação: Aprovado ou rejeitado, ou se não houve quórum para deliberação e o horário de encerramento da votação.)
 - Impressão, a qualquer tempo, do resumo/resultado de cada votação por processo nominal efetuada (a folha deve conter a espécie, o número e ano da proposição, a autoria, o turno de votação, o quórum votante/presente, o registro do somatório de abstenções, de obstruções, de votos contrários, o resultado da votação: Aprovado ou rejeitado, ou se não houve quórum para deliberação e o horário de encerramento da votação.)
 - Quando se tratar de votação de parecer, o extrato deve conter além dos dados acima, a sigla da comissão e o nome do relator.
 - Quando se tratar de votação de destaque de emenda ou de parte da proposição, o extrato deve conter além dos dados acima, a identificação de emenda ou parte destacada.
 - Quando se tratar de votação em bloco, deverão constar do extrato de votação a espécie, número e ano de cada proposição incluída no bloco, sem ser

necessário especificar as autorias. As demais informações acima devem estar contidas no extrato de votação (o registro dos votos de cada deputado, com o somatório dos votos "sim", "não", "abstenções" bem como de obstruções, se houver, o resultado da votação: : Aprovado ou rejeitado, ou se não houve quórum para deliberação e o horário de encerramento da votação.)

- Quando se tratar de apreciação de veto parcial, o extrato de votação deverá conter a discriminação dos vetos parciais apreciados (dispositivos).
- Quando se tratar de apreciação de veto total, o extrato de votação deverá indicar que se trata de veto total
- Caso seja apreciada a redação final, essa informação deve constar do registro da respectiva proposição.

- **ELEIÇÕES (MESA DIRETORA, PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIAS DE COMISSÕES, OUVIDOR, CORREGEDOR)**

- Processamento de eleição da mesa diretora, das presidências das comissões permanentes, do ouvidor, do corregedor e outras:
 - Cadastramento do cargo a ser preenchido;
 - Cadastramento de candidatos;
 - Votação nominal;
 - Na eleição das presidências das comissões, habilitar para votar apenas os membros da respectiva comissão.

- **PROJEÇÃO NO VIDEO WALL**

- Exposição da relação de parlamentares presentes e ausentes a partir da abertura da sessão;
- Exposição da verificação de quórum quando da sua realização que pode ocorrer em qualquer momento da sessão;
- Exposição da identificação das diversas fases da sessão:
 - Abertura da sessão;
 - Leitura da ata;
 - Pequeno Expediente:
 - Comunicados de líderes;
 - Comunicados de parlamentares;
 - Ordem do dia;
 - Grande expediente;
- Exposição da imagem dos oradores bem como da sua identificação, com nome, partido, e informado se é líder ou vice-líder de partido, bloco, governo, maioria ou minoria, quando for o caso.
- Exposição do item da ordem do dia em apreciação, com as seguintes informações:
 - Número do item;
 - Espécie e número/ano da proposição;
 - Ementa;
 - Comissão;
 - Nome e partido do relator;
 - Número da emenda destacada, se for o caso, ou especificação de outros destaques caso ocorram.
- Exposição dos votos nominais registrados, das obstruções declaradas e dos resultados das votações, em tempo real;
- Exibição de mensagens instantâneas e de conteúdos multimídia diversos, tais como filmes

em alta resolução;

- Exposição de relógio digital e cronômetro;
- O sistema deve aceitar que a imagem a ser veiculada seja estática ou dinâmica (em movimento), gerada por filmagem realizada no plenário ou outra fonte;
- Exposição do número do item selecionado para apreciação, a espécie e o número da proposição, o turno de votação, a autoria, a ementa e o quórum necessário para aprovação;
- Exposição resumida dos itens selecionados para votação conjunta (em bloco/em lote), contendo a espécie, o número e o ano das proposições que estiverem em processo de votação:
 - Exposição da informação "EM DISCUSSÃO" ou "EM VOTAÇÃO";
 - Na fase de "DISCUSSÃO", imagem e partido do parlamentar que está usando a palavra para discutir proposição, deve ser exposta no vídeo wall;
 - Exposição, na planilha de votação do vídeo wall, da opção "obstrução" referente aos deputados componentes da bancada cujo líder declarou estarem em "obstrução", ou cuja "obstrução" tenha sido declarada individualmente, com a devida subtração da quantidade desses parlamentares do somatório do quórum da votação respectiva;
 - Exposição da informação referente à apreciação da redação final das proposições;
 - Exposição no vídeo wall do quórum atualizado automaticamente e de toda verificação de quórum realizada, indicando os deputados presentes e os ausentes naquele momento;
 - A solução deve considerar mostradores numéricos em alta visibilidade a partir de qualquer ponto nas dependências internas do plenário considerando quatro unidades em formato individual de 00 a 99, incluindo respectivas legendas SIM, NÃO, ABSTENÇÃO, OBSTRUÇÃO E TOTAL;
 - Obs: o layout deve ser configurável, permitindo uma combinação específica para cada fase da sessão e para cada vídeo wall;

• EXPORTAÇÕES DE DADOS

- A solução deve disponibilizar os seguintes dados para leitura por outros sistemas da CLDF:
 - Cadastro de parlamentares;
 - Cadastro de partidos políticos;
 - Cadastro de blocos partidários;
 - Cadastro de comissões permanentes, mesa diretora e comissão especial de propostas de emendas à lei orgânica;
 - Cadastro de oradores inscritos;
 - Cadastro de ordem do dia;
 - Relatório de verificação de quórum;
 - Relatório de registro de presença;
 - Extrato de cada votação (nominal e simbólica);
 - Resumo da sessão;
 - Relação de oradores que se pronunciaram em cada fase da sessão (comunicados de líderes, comunicados de parlamentares e grande expediente);
 - O formato dos arquivos de exportação de dados deve seguir os padrões de interoperabilidade descritos na nota técnica 1/2018 SEASI - interoperabilidade - Sistemas de Informações da CLDF, anexa às folhas 429 e 430 do processo 001-001662/2015;
 - Devido a limitações impostas pelos requisitos de segurança, a exportação de dados deverá ser feita através de geração de arquivos texto gravados em uma pasta remota;
 - Os dados devem estar disponíveis para consulta a qualquer momento inclusive

- durante a sessão, sem impacto no funcionamento do sistema;
- Os dados devem ser atualizados à medida que os eventos ocorrem no sistema.

Além das funcionalidades acima, a contratação deve dar manutenção nos seguintes equipamentos previamente adquiridos pela CLDF:

- **TERMINAIS DE OPERAÇÃO**

- **TERMINAIS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA**

- Dois terminais instalados nas mesas de apoio à Mesa Diretora, destinadas à Secretaria Legislativa - SELEG e 1 terminal instalado em posto adicional no plenário, para uso da Secretaria Legislativa.
 - Funcionalidades:
 - Operação de todas as funcionalidades do sistema: terminal de registro de atividades, incluindo o cadastro de nome e partidos dos parlamentares, comissões, matérias da Ordem do Dia, votações, emissão de relatórios, extratos de votação e outros.
 - Possibilidade de operação simultânea dos terminais por operadores distintos, desde que dedicados a tarefas distintas no sistema, por exemplo, um terminal opera o cadastro da ordem do Dia, inserindo ou editando itens, enquanto o outro opera a designação de operadores e projeção no vídeo Wall.

- **TERMINAL DO PRESIDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA E CONDUÇÃO DA SESSÃO**

- **Quantidade: 1**
 - Operação das diversas funcionalidades do sistema, tais como:
 - Abertura e encerramento da sessão;
 - Suspensão e reabertura da sessão;
 - Designação de oradores;
 - Controle dos microfones para fala dos oradores, com liberação e corte do áudio, prorrogação do tempo, e cronometragem do tempo de pronunciamento;
 - Acompanhamento/designação da Ordem do Dia, com abertura e encerramento de votação por processo nominal e simbólico;
 - Abertura e encerramento de verificação de quórum;
 - Acionamento de campainha sonora;
 - O terminal do presidente deve permitir a troca e respectiva autenticação de presidente no decorrer da sessão;

- **SERVIDORES, STORAGE E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DO SISTEMA**

- **Requisitos**
 - Servidor rack. Redundante com alta disponibilidade;
 - Todos os itens necessários à instalação deverão ser contemplados na solução, como: suporte do painel, acabamento, cabeamento, instalação elétrica, instalação lógica, organização de cabos e fios, dutos de passagem etc.
 - Todos os serviços necessários à instalação deverão ser contemplados, como: retirada e colocação de carpetes, tapetes, acabamentos em geral, serviços de marcenaria para instalação dos terminais e pequenas obras e pintura que se façam necessárias.

- **TERMINAIS DE REGISTRO DE PRESENÇA E DE VOTAÇÃO**

- **Quantidade: 33**
 - Todos os itens necessários à instalação deverão ser contemplados na solução, como: suporte, acabamento, cabeamento, instalação elétrica, instalação lógica, organização de cabos e fios, dutos de passagem, adequações físicas no ambiente.

- Todos os serviços necessários à instalação deverão ser contemplados, como: retirada e colocação de carpetes, tapetes, acabamentos em geral, serviços de marcenaria para instalação dos terminais e pequenas obras e pinturas que se façam necessárias para manter o ambiente igual ao original.
- **Funcionalidades:**
 - O dispositivo será utilizado tanto para o registro de presença do parlamentar quanto para a votação;
 - Deve conter as opções de voto SIM, NÃO e ABSTENÇÃO, além de teclado numérico e sensor de biometria para autenticação. O microfone pode ser acoplado a esse dispositivo ou não.
 - Possibilidade de autenticação do deputado pelas combinações: conjugação de senha e biometria, ou conjugação de matrícula e senha, ou biometria.
 - Registro de presença mediante a autenticação do deputado.
 - Registro de voto (sim, não e abstenção) mediante a autenticação do deputado;
- Gabinete em material resistente, impermeável para líquidos e poeira, com layout que privilegie a facilidade de acesso e uso dos recursos operacionais. Teclado com os dígitos de 0 a 9, teclas ENTER e APAGA (ou equivalentes) e mais 3 (três) teclas para seleção de voto, em cores diferentes (SIM, NÃO E ABSTENÇÃO).
- Devem ser disponibilizados equipamentos de teste e homologação.
- **VÍDEO WALL**
 - **Quantidade: 3**
 - 2 vídeos walls, cada um composto por 25 monitores widescreen (16:9) full-hd, tecnologia IPS (In-plane switching) capazes de veicular imagens estáticas e filmes com resolução 4k ou superior, com dimensão compreendida entre 46" e 47", com até 3,5mm de borda total (borda a borda), dispostos horizontalmente em 5 linhas de 5 monitores.
 - 1 vídeo wall composto por 6 monitores widescreen (16:9) full-hd, tecnologia IPS (In-plane switching), capazes de veicular imagens estáticas e filmes com resolução 4k ou superior, com dimensão compreendida entre 46" e 47" com até 3,5mm de borda total (borda a borda), dispostos verticalmente, em 1 linha de 6 monitores.
 - Todo o equipamento e acessórios necessários à instalação e funcionamento do vídeo wall em questão, inclusive os relacionados à infraestrutura de interligação de módulos de TV, tais como matrizes de seleção/comutação de entradas/saídas, cabeamento, roteadores, extensores de HDMI ou superior, suportes, racks, entre outros, devem ser fornecidos pela contratada, passando a ser de propriedade da CLDF>
 - Os módulos/monitores de vídeo wall para todos os telões deverão possuir a mesma especificação e dimensões individuais, objetivando padronizar qualidade, facilidade de reposição e manutenção.
 - Todos os itens necessários à instalação deverão ser contemplados na solução, como: suporte dos painéis, acabamento, cabeamento, instalação elétrica, instalação lógica, organização de cabos e fios, dutos de passagem, adequação ao ambiente.
 - Todos os serviços necessários à instalação deverão ser contemplados, como: retirada e colocação de carpetes, tapetes, acabamentos em geral, serviços de marcenaria para instalação dos vídeos wall e pequenas obras e pinturas que se façam necessárias
- **MATRIZES HDMI/HD BASTE-T PARA COMUTAÇÃO DE IMAGENS**
 - **Funcionalidades:**
 - Realizar a comutação de todo o conteúdo que será exposto nos vídeos wall
 - Minimamente a matriz deve ser composta por 12x12 (12 entradas e 12 saídas)

ou conjunto de matrizes que atendam esta necessidade mínima de entradas e saídas, podendo ser entregues equipamentos com número de saídas maior que 12.

◦ **SISTEMA DE ÁUDIO COM MICROFONES, CAIXAS DE ÁUDIO E CONTROLE DE TEMPO**

- 1 mesa de som digital profissional com no mínimo 16 canais mic e preferencialmente com 32 canais, ou expansível para 32 canais por placa expansiva de canais, que possua interface de áudio sobre ip (dante), que possa ser operada à distância por software embarcado, fornecido junto com a Mesa de som.
- 2 conjuntos de caixas de áudio ativas amplificadas compactas para som profissional tipo fly , potência mínima total de 1500 Watts RMS por conjunto, contendo o respectivo bumper array para teto, contendo corrente retrátil de medida suficiente para descer o conjunto ao solo, cada conjunto contendo os respectivos módulos para as frequências de áudio profissional (grave, médio-grave, agudo e médio agudo), com potência e qualidade compatíveis com o ambiente do plenário e espaços afins.
- 4 caixas acústicas ativas biamplificadas, para atender as galerias e espaços contíguos ao plenário, com potência mínima individual de 700 Watts de RMS, peso total inferior a 20kg (cada caixa), com respectivos cases de proteção contendo compartimento adicional o cabo de alimentação/áudio. O cabo de alimentação/áudio deve ser fornecido conjugado (cabo único), sendo o cabo de áudio XLR balanceado e o AC com plugs no padrão ABNT 2P+T, medindo 15 metros, no mínimo. Devem ser entregues, também os respectivos suportes/tripés.
- 2 tablets com tamanho de tela entre 9" e 12", instalados na rede da mesa de som, compatível com o software embarcado na mesa de som, destinado ao controle da mesa de som à distância (fora da cabine);
- Sistema roteador que permita interface com a mesa de som, por rede sem fio
- 31 microfones modelo gooseneck (haste flexível) com respectivas bases, sendo 24 deles instalados nas bancadas de parlamentares, 5 na Mesa Diretora e 2 mais longos (gooseneck) instalados no púlpito, sendo esses últimos correspondentes a 2 unidades funcionando em paralelo, como se fossem um único microfone; 1 microfone comum com fio, acoplável em pedestal para apartes;
- Microfone gooseneck do presidente com autonomia de fala, ou seja, sem interferência de controle de uso;
- 1 software gerenciador de uso de microfone
- 3 terminais de controle de uso de microfone de uso de microfone em tela touch screen, sendo 1 instalado na bancada do presidente, 1 para apoio ao presidente instalado na bancada da assessoria da Mesa e 1 na cabine de som com igual configuração e permissão. Tais terminais permitirão ao presidente visualizar as solicitações de uso do microfone e a ordem em que ocorrem, bem como autorizar o uso dos mesmos pelos parlamentares solicitantes, e devem prever, ainda, o controle de uso do microfone de apartes e do púlpito.
- Distribuidores de áudio em quantidade suficiente para fornecer, no mínimo, 30 saídas balanceadas e isoladas, para expandir a oferta de pontos de áudio dentro do plenário, sobretudo à Imprensa.
- 6 terminais modelo Medusa com 5 saídas de áudio, com plugagem "XLR" para interligação nos distribuidores de áudio e instalação nos espaços destinados à Imprensa, no plenário.
- Demais itens acessórios indispensáveis ao funcionamento do sistema de áudio.
 - Quanto ao software gerenciador de uso de microfone:
 - O sistema deve possibilitar a ordenação de solicitações, à medida que forem feitas pelos parlamentares com controle de tempo selecionável em 1,2,3,5 e 10 minutos, ou configurável para tempos não especificados. Tal software deve computar o tempo de fala de apanteantes no período de

comunicados de líderes do pequeno expediente como parte do tempo concedido ao orador principal.

- Deve, ainda, prever autonomia ao Presidente para autorizar tempos adicionais quaisquer ao orador, utilizando-se as combinações disponíveis de 1 e 5 minutos. Tal tempo adicional poderá ser concedido durante a fala do orador ou após o término do tempo regimental inicial.

○ **SISTEMA DE VOTAÇÃO REMOTA**

- O módulo de votação remota previsto primeiro termo aditivo ao contrato nº 24/2019, descrito como funcionalidade correspondente a atualização tecnológica necessária para a realização da Sessão Extraordinária Remota, também deve ser contemplado nas manutenções previstas neste contrato.

• ○ **TABLETS PARA USO GERAL**

- **Quantidade: 31**
 - 31 tablets
 - 29 cabos de segurança tipo kensington
 - 29 carregadores tipo dock station compatíveis com os tablets
- **Funcionalidades**
 - Navegação na internet via Wi-fi
- **Características:**
 - Tela de 9,8" e 12"
 - Autenticação biométrica
 - Sistema operacional: IOS 12 ou superior, Android 8 ou superior, Windows 10 ou superior
 - 2 GB de ram ou superior
 - 16 GB de armazenamento ou superior
- Todo o equipamento e acessórios necessários à execução do contrato, devem ser fornecidos pelo contratado, passando a ser de propriedade da CLDF

1.11 REQUISITOS LEGAIS

1.11.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao AMD no 71/2023 da CLDF, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

1.12 REQUISITOS TEMPORAIS

1.12.1 Os serviços serão classificados pela CONTRATANTE conforme seu nível de urgência/gravidade, e, de acordo com esta classificação, deverão ser atendidas pela CONTRATADA dentro dos prazos abaixo listados.

1.12.2 Os prazos serão contados em dias corridos, a contar do encaminhamento da Ordem de Serviço (OS) ou equivalente emitida pela CONTRATANTE.

1.12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

1.12.4 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

1.12.5 Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

Atividades ordinárias	4 dias	Estabelecido da ordem de serviço
Atividades de baixa urgência	3 dias	Estabelecido da ordem de serviço
Atividades de média urgência	2 dias	Estabelecido da ordem de serviço
Atividades de alta urgência	1 dia	Estabelecido da ordem de serviço
Atividades emergenciais	2 horas	Estabelecido da ordem de serviço

1.12.6 Entende-se por atividades ordinárias aquelas solicitadas em ordem de serviço classificadas como tal e que não impactam o funcionamento convencional da solução.

1.12.7 Entende-se por atividades de baixa urgência aquelas solicitadas em ordem de serviço classificadas como tal e que não tenham impacto imediato no funcionamento do sistema, pois há uma solução de contorno conhecida, documentada e disponível para ser tomada no momento do seu acontecimento, reestabelecendo o funcionamento convencional da solução.

1.12.8 Entende-se por atividades de média urgência aquelas solicitadas em ordem de serviço classificadas como tal e que não tenham impacto imediato no funcionamento do sistema, pois há uma solução de contorno conhecida, documentada e que pode estar disponível em até 2 dias para ser tomada do momento do seu acontecimento, reestabelecendo o funcionamento convencional da solução.

1.12.9 Entende-se por atividades de alta urgência aquelas solicitadas em ordem de serviço classificadas como tal e que não tenham imediato no funcionamento do sistema, pois há uma solução de contorno conhecida, documentada e que pode estar disponível em até 1 dia para ser tomada do momento do seu acontecimento, reestabelecendo o funcionamento convencional da solução.

1.12.10 Entende-se por atividades emergenciais aquelas solicitadas em ordem de serviço classificadas como tal e que tenham imediato no funcionamento do sistema. Neste caso, pode haver ou não solução documentada e conhecida, mas devido à sua natureza e impacto, sua solução deve ser implantada em até duas horas da comunicação formal a fim de reestabelecer o funcionamento convencional da solução.

1.12.11 O prazo máximo de solução do problema será definido pela equipe de execução contratual e positivada na ordem de serviço, tendo em vista ser um objeto complexo, composto por centenas de componentes, e que não há padronização para os problemas que podem ocorrer. Destarte, será necessária análise individualizada de cada situação para definição do prazo máximo.

1.12.12 O prazo máximo em questão poderá ser alterado, mediante solicitação da CONTRATADA e mediante aceite formal da CONTRATANTE. Em caso de divergência e recusa por parte da CLDF, seu prazo inicial será mantido.

1.14 OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

1.14.1 Todas as senhas de quaisquer componentes da solução (banco de dados, servidores de aplicação, repositórios, aplicativos etc) devem ser fornecidos de imediato ao CONTRATANTE, sem qualquer restrição ou alegação de propriedade intelectual ou qualquer outra justificativa.

1.14.2 O código fonte da solução, bem como suas versões executáveis, devem ser fornecidos de imediato ao CONTRATANTE, sem qualquer restrição ou alegação de propriedade intelectual ou qualquer outra justificativa.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO Nº			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE e disponibilizadas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e normas internas pertinentes ao assunto.

A CONTRATADA se compromete, por intermédio do presente instrumento, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.
- III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato principal;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CLDF, consoante o Contrato ao qual esse termo de vincula, mantém ou poderá manter contato com informações sigilosas nos termos lei, normas e regulamentos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo servidores da CLDF e empregados da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal dos servidores da CLDF que atuarão diretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CLDF que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Peças que compõem os autos de processos legislativos e administrativos;

II. Outras informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica;

III. Senhas, topologias, endereços de rede, formas de acesso aos serviços internos, etc;

III. O TERMO DE COMPROMISSO também abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CLDF e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CLDF, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CLDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA reconhece que está ciente de que deverá seguir a Política de Segurança da Informação da CLDF, assim como todos os seus documentos acessórios já criados ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CLDF, vigentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA recolherá, ao término do respectivo contrato principal, para imediata devolução à CLDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CLDF. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e poderão ser conferidos pela equipe técnica da CLDF após o término dos serviços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância do presente instrumento e a assinatura de Termos de Ciência individuais, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CLDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devidamente comprovado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativa, civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato. Ou seja, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se compromete no âmbito do contrato objeto do presente instrumento, a apresentar à CLDF termo de ciência individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados neste contrato.

ASSINATURA

Declaro manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante Legal da Contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº		DATA	
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

Por este instrumento, os funcionários abaixo declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

FUNCIONÁRIOS	
<nome>	<nome>

<nome>	<nome>
--	--

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PRADO CONDE - Matr. 23569, Analista Legislativo**, em 14/08/2023, às 18:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO RIBEIRO DA FONSECA - Matr. 23530, Integrante Técnico**, em 14/08/2023, às 18:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MOURA PARAVIDINE - Matr. 22751, Coordenador(a) de Modernização e Informática**, em 14/08/2023, às 18:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1298085** Código CRC: **55C1CA8D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8395
www.cl.df.gov.br - cmi@cl.df.gov.br

00001-00017648/2023-91

1298085v5



PARECER-PG Nº 331/2023-NPLC

Brasília, 29 de agosto de 2023.

**EMENTA - CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO. ANÁLISE**

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da contratação direta, por inexigibilidade do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, para prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo, corretivo e evolutivo nos Sistemas Eletrônicos de Votação instalados no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusos equipamentos e acessórios, substituição integral de peças, módulos de reposição, mão de obra especializada, atualizações de versões do software, incluindo disponibilização de versão web, seu módulo de votação remota e todos os outros previamente contratados, assegurando a garantia de funcionamento, conforme especificações constantes no Contrato 24/2019 e seus aditivos, de forma continuada e habitual.

É o breve relatório.

Sobre o assunto, verifica-se que o Termo de Referência, doc. SEI 1298085, em seu item 4.6 assim estabelece a respeito da contratação sob a hipótese de inexigibilidade do procedimento licitatório, *in verbis*:

"4.6 DA INEXIGIBILIDADE

A vigente Legislação de Contratos e Licitações, Lei 14.133/21, em seu artigo 74 disserta que:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Pois bem, como se pode extrair do texto legal, é possível a contratação direta da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. visto ser esta detentora de exclusividade sobre o software e detentora da política de segurança utilizados na validação dos votos, peças utilizadas na composição do SEV, solução de votação e periféricos (Painel completo). Comprova-se tal situação de exclusividade através de contratações com outros Órgãos da Administração Pública e do Atestado de Exclusividade emitido pela ABINEE-Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica, além de toda notoriedade e expertise demonstrada pela empresa ao longo dos anos, inclusive quanto à manutenção nos painéis instalados nesta Casa, conforme documentação que constará dos autos do processo. Afora isso, conta com inúmeras certificações nacionais e internacionais, em especial a certificação homologada pela UNICAMP contra fraudes e adulterações das informações referentes ao Sistema de Votação Eletrônico.

A empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. se consolidou no mercado de sistemas eletrônicos, com mais de 30 anos de mercado, e conta com cerca de 10.000 (dez mil) soluções implantadas, que variam de sistemas de votação eletrônica instalados e em funcionamento nos principais plenários legislativos do país a placares esportivos instalados em grandes estádios e arenas esportivas em todo território nacional, o que denota a expertise e notoriedade técnica e profissional da empresa.

Por ser a Visual Sistemas a empresa fabricante e responsável exclusiva pelo projeto, fabricação, implantação, assistência técnica evolutiva, preventiva e corretiva do SEV - Sistema Eletrônico de Votação implantado no Plenário desta casa, faz-se necessária a sua contratação para a continuidade dos processos já implementados com o auxílio dessa solução.

Por se tratar de contratação de atualização em software-proprietário, com as respectivas manutenções corretivas e preventivas, com o detentor dos direitos patrimoniais e fornecedor/prestador exclusivo, não é possível estabelecer competição entre concorrentes no mercado.

Vê-se, portanto, que a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., não só possui a exclusividade de manutenção sobre o sistema, mas também é a detentora dos direitos autorais (intelectuais) sobre os softwares que compõem o sistema de votação, fatos que inviabilizam a contratação de terceiros para a execução segura dos serviços pretendidos por esta Casa de Leis.

Vale reafirmar que se tratam de serviços prestados com exclusividade pela supracitada empresa, que desenvolveu o sistema eletrônico de votação instalado no Plenário, detentora dos códigos-fontes, sendo então a única tecnicamente habilitada para tais alterações e atualizações, fatos que inviabilizam a contratação de outra empresa para a prestação de serviços de desinstalação, manutenção evolutiva e reinstalação de todos os ativos de hardware e software que compõem o SEV – Sistema Eletrônico de Votação SEV-2000 e suas atualizações posteriores sob pena de violação de direitos autorais. Dada a singularidade do sistema e a exclusividade, não seria razoável uma contratação fora dos moldes aqui propostos, sob pena de inviabilizar o sistema eletrônico de votação do Plenário.”

Extraí-se, da motivação em destaque, que a contratação em apreço se enquadra no preceptivo inserto no art. 74, I, da Lei de Licitações, haja vista que se trata de fabricante/representante comercial exclusivo. Observa-se, ainda, que constam dos autos o atestado de exclusividade do fornecedor emitido pela Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (1282736).

Quanto ao prazo de vigência contratual, consta do referido documento que (item 4.4): “A escolha por 30 meses contínuos de serviço visa garantir a funcionamento da solução por um período razoável, visto que a contratação está prevista pelo menos para o PDTI 2023/2024 assim como no plano setorial da CMI. Já a opção por dimensionar 500 pontos de função para integração de sistemas, sem garantia de consumo mínimo e sendo acionada conforme a necessidade da casa, visa permitir a integração do sistema eletrônico de votação com o PLe, SEI, CLDF online, Portal da Transparência e Legis. O valor de 500 pontos de função corresponde ao tamanho médio de um sistema desta natureza (...)”. Nesse passo, verifica-se que a escolha do prazo encontra-se devidamente justificada.

No que se refere ao preço da contratação, a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, doc. SEI 1282780, assim esclarece, *ad litteram*:

“(...) Ademais o preço proposto pela empresa em tela (R\$ 28.480,00 mensalmente) se mostra adequado ao praticado no mercado, tendo em vista o apresentado no documento (1282760) no qual serviços semelhantes são prestados pela

mesma empresa para outros órgãos públicos da Administração.

O preço médio obtido para a contratos firmados com o Senado Federal, Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais foi de R\$ 37.031,72. Frisa-se que no caso da Assembleia de Goiás, duas notas compõem o pagamento mensal em virtude de haver dois contratos vigentes (um para o plenário e outro para as salas de comissões).

Dessa forma, é notória a aplicação do caso de inexigibilidade de licitação e a compatibilidade dos valores propostos pela empresa em relação aos praticados no mercado”.

Assim, forçoso reconhecer que os requisitos legais da contratação direta por inexigibilidade do procedimento licitatório estão presentes nos autos do processo eletrônico, não havendo óbices a sua formalização.

Pelo exposto, sou de parecer no sentido da legalidade da contratação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, sob censura.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 29/08/2023, às 13:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1317529** Código CRC: **C9F8F1A5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00017648/2023-91

1317529v6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2023
PROCESSO Nº 00001-00017648/2023-91

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, I
Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Subtítulo: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 14.764.485,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 10.880.380,30
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 3.884.104,70
Valor desta Despesa: R\$ 110.368,67 (Cento e Dez Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos)	
Programa de Trabalho: 01.126.8204.1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	
Subtítulo: 0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO.	
Elemento de Despesa: 4490-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 3.373.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 2.919.194,22
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 453.805,78
Valor desta Despesa: R\$ 13.969,44 (Treze Mil e Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)	
Credor:	
23.921.349/0001-61 - VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	R\$ 124.338,11
Especificação / Observação: Contratação de empresa, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , para prestação de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo a manutenção em caráter preventivo, corretivo e evolutivo nos Sistemas Eletrônicos de Votação instalados no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusos equipamentos e acessórios, substituição integral de peças, módulos de reposição, mão de obra especializada, atualizações de versões do software, incluindo disponibilização de versão web, seu módulo de votação remota e todos os outros previamente contratados, conforme especificações constantes do Termo de Referência (SEI 1298085).	

Valor total da contratação = R\$ 1.059.800,00, sendo:

Item 1 - Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva: R\$ 28.480,00 (valor mensal) x 30 meses = R\$ 854.400,00;

Item 2 - Desenvolvimento de funcionalidades: R\$ 235,00 (valor unitário) x 500 Pontos de Função = R\$ 117.500,00;

Item 3 - Serviço de medição da dispersão sonora: R\$ 8.790,00 (valor unitário) x 10 solicitações = R\$ 87.900,00.

Valor da despesa em 2023 = R\$ 124.338,11, sendo:

Item 1: R\$ 101.578,67.

R\$ 28.480,00 (valor mensal) x 3 meses (outubro a dezembro) = R\$ 85.440,00;

R\$ 28.480,00 (valor mensal) / 30 dias x 17 dias (14 a 30 de setembro) = R\$ 16.138,67;

R\$ 85.440,00 + R\$ 16.138,67 = R\$ 101.578,67.

(Classificação orçamentária: 33.90.40-12)

Item 2: R\$ 13.969,44.

R\$ 117.500,00 / 30 meses x 3 meses (outubro a dezembro) = R\$ 11.750,00;

R\$ 117.500,00 / 30 meses / 30 dias x 17 dias (14 a 30 de setembro) = R\$ 2.219,44;

R\$ 11.750,00 + R\$ 2.219,44 = R\$ 13.969,44.

(Classificação orçamentária: 44.90.40-24)

Item 3: R\$ 8.790,00.

Considerando-se o prazo contratual de 30 meses e a quantidade de solicitações previstas (10 solicitações), subentende-se que serão realizadas duas solicitações a cada semestre.

Nesse sentido, considerou-se o valor de uma solicitação ainda no ano de 2023.

(Classificação orçamentária: 33.90.40-10).

R\$ 101.578,67 + R\$ 13.969,44 + R\$ 8.790,00 = R\$ 124.338,11. (Itens 1, 2 e 3)

Valor referente aos itens 1 e 3: R\$ 101.578,67 + R\$ 8.790,00 = R\$ 110.368,67.

Valor referente ao item 2: R\$ 13.969,44.

*Para a elaboração desta autorização, considerou-se período inicial a partir do término da contratação vigente em 13/09/2023 (Vide Segundo Termo Aditivo ao Contrato-PG Nº 24/2019-NPLC, SEI 0877985, Processo 001-001662/2015).

Conforme Proposta (SEI 1282726), Instrução nº 54/2023 – Inexigibilidade de Licitação (SEI 1310776), PARECER-PG Nº 331/2023-NPLC (SEI 1317529), Despacho GMD (SEI 1319141) e Despacho DAF (SEI 1321774).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA DO ITEM 2 FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 293, NA PÁGINA 90, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 300.000,00, DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>. JÁ AS DESPESAS DO ITEM 1 E 3 FORAM PREVISTAS NO ID 320, NA NATUREZA DE DESPESA 339039, NO VALOR DE R\$277.805,00. CONTUDO, PODERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE ECONOMIA DE DESPESA NA NATUREZA DE DESPESA 339040. FUTURAMENTE, CASO NECESSÁRIO, SERÁ PROVIDENCIADO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA A ADEQUAÇÃO DEVIDA.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 124.338,11 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Onze Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 01/09/2023, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 01/09/2023, às 18:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 04/09/2023, às 18:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1323204** Código CRC: **0E275348**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00017648/2023-91

1323204v7